

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SC**

**EXMO. SR. PREFEITO**

**ILMO. PREGOEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024**

***RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO***

**VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.216.708/0001-04, com sede à Rodovia Hermínio Antônio Pennacchi, nº 1.471, KM 05, na cidade de Rolândia-PR, vem, à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista as disposições inerentes contidas na Lei 14.133/2021, para, tempestivamente, oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

**1. DOS FATOS:**

Esta Empresa participou do certame licitatório na modalidade registro de preço, Pregão Eletrônico nº 0008/2024, com o objetivo de contratar empresa especializada para fornecimento *FUTURO* e *EVENTUAL* de aquisição de materiais para sinalização viária.

Neste sentido, foram vencedoras de tal certame as empresas **PARIS INDUSTRIAL DO BRASIL** (item 1) e **CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (itens 2 ao 7) e consequentemente habilitadas para o fornecimento do objeto da licitação.

Diante de tais habilitações, constatou-se que a empresa **SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, apresentou Recurso Administrativo, objetivando a inabilitação das empresas vencedoras (**PARIS INDUSTRIAL e CORREA COMÉRCIO**), alegando que as mesmas não apresentaram os documentos na forma exigida pelo Edital.

Ademais, importante destacar o parecer jurídico do Município Licitado referente ao Recurso apresentado pela empresa **SALE SERVICE**, vejamos:

**Em relação a empresa Paris Industrial do Brasil:**

A empresa apresentou documentos de habilitação sendo a fabricante do produto, todavia não apresentou as comprovações relativas às alíneas "a" e "b" do item V do edital (V- HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OS PRODUTOS DE UTILIZAÇÃO VIÁRIA), não satisfazendo a habilitação do certame.

Ainda, deixou de satisfazer o item "d" do mesmo item.

Consigne-se que, instada a apresentar contrarrazões, a mesma silenciou.

**Em relação a empresa Correa Comércio e Representações Ltda:**

Inicialmente registre-se que, mesmo cientificada, a empresa não apresentou resposta.

A empresa, atuante no ramo de comércio atacadista de tintas, vernizes solventes e tingidores; comércio atacadista de placas, acessórios e materiais para sinalização viária; comércio varejista de tintas, material para pintura, madeira e artefatos, vidros, espelhos, vitrais e molduras e representação comercial, conforme se depreende do contrato social da mesma.

Nesse contexto não há que se exigir que os atestados técnicos mencionados sejam da empresa comercial, porquanto estes são do fabricante do produto.

Desse modo, conforme se depreende dos autos, todos foram devidamente apresentados.

O item 14.2 do edital deve ser interpretado no contexto do certame, de modo que não se pode exigir que somente fabricante possa participar do processo de licitação.

Desse modo sem razão o recorrente.

**IV. CONCLUSÃO**

Do exposto, considerando as fundamentações apresentadas, as disposições do edital e os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, este parecer é no sentido de dar provimento parcial ao recurso perpetrado pela empresa Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda, no sentido de:

- a. Inabilitar a empresa Paris Industrial do Brasil;
- b. Manter a decisão da Comissão de Licitação em relação a Habilitação da empresa Correa Comércio e Representações Ltda.:  
É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, S.M.J., submeto-o à apreciação superior.

Página 2 de 3

Neste sentido, correta a decisão de inabilitar a empresa **PARIS INDUSTRIAL DO BRASIL**, de outro lado, omissa a decisão de manter habilitada a empresa **CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, tendo em vista que a documentação anexada pela mesma **NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O EDITAL**, uma vez que **DEIXOU DE APRESENTAR** o exigido **Atestado Comprobatório de Capacidade Técnica de Produção (item 15.6.1, inciso V, alínea "a")**, o que não se verificou;

## 2. DAS RAZÕES:

### 2.1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRODUÇÃO PELA EMPRESA CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INOBSERVADA A PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL. NECESSÁRIA INABILITAÇÃO CORRESPONDENTE DESTA.

Atento ao caso em tela, tem-se que a empresa **CORREA COMÉRCIO**, não apresentou o respectivo atestado comprobatório de capacidade técnica de produção, desta forma, **inobservada a previsão expressa no Edital**, vejamos:

#### V- HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OS PRODUTOS DE UTILIZAÇÃO VIÁRIA:

- a) Atestado comprobatório de capacidade técnica de produção, compatível com as tintas e quantidades, emitido por laboratório credenciado ao ABIPT - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisas Tecnológicas.

Mediante simples análise documental torna-se absolutamente incontroverso que a empresa **CORREA COMÉRCIO** fora classificada e habilitada pelo Ilustre Pregoeiro **mesmo diante da NÃO apresentação do respectivo laudo supracitado, REPITA-SE, EXPRESSAMENTE SOLICITADO NO REFERIDO EDITAL.**

Neste sentido, esta Recorrente, no intuito de comprovar suas razões recursais, apresenta desde já um exemplo de **Atestado Comprobatório de Capacidade Técnica de Produção**, vejamos:



RELÁTORIO DE ENSAIO N° 19056696 LSV  
Fl.1/3

Empresa Interessada: **MANORT INDUSTRIA E COMRCIO DE TINTAS LTDA**  
Rod. PR-218, 04, BRCAO 04, Lotes da Rodovia Herminio Antônio Pennacchi – Rolândia / PR

Pedido de Ensaio: 8167

Natureza do Trabalho: **VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE TINTA**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material a ser ensaiado:

FABRICANTE: Manort Industria e Comercio de Tintas Ltda

EQUIPAMENTOS: Balança, Tachos, Batedor e outros.

PRODUTO: Tinta para Demarcação Viária a Base de Solvente e Base d' água

DATA/INSPEÇÃO: 07/05/2019 - Na Fábrica

**RESULTADOS ENCONTRADOS**

LOCALIZAÇÃO DA FÁBRICA
Rodovia PR-218, 04, complemento BRCAO 04, Lotes da Rodovia Herminio Antônio Pennacchi – Rolândia / PR

FÁBRICA
Área Total de aproximadamente 800 m <sup>2</sup> e Área Útil de Produção 600 m <sup>2</sup>



### INFORMAÇÕES GERAIS

A Empresa possui sistema de alarme contra incêndio, luzes de emergência, extintores de Incêndio e distribuição de EPI's ( Equipamentos de Proteção Individual )

### PROCESSO DE FABRICAÇÃO

Toda matéria-prima para a fabricação de Tintas é pesada e colocada nos Tachos, onde é homogeneizada pela ação de um Batedor, sendo em seguida acondicionada em baldes de 18 L.

### VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

Equipamentos de Produção	02 - Tachos em Aço Carbono com capacidade de aproximadamente 950 Litros
	01 - Tacho em Aço Carbono com capacidade de aproximadamente de 1.010 litros
	01 - Balança Digital 300 Kg, precisão de 0,05g - Crown
	01 - Empilhadeira - 2.500 Kg
	02 - Palheteira Manual
	01 - Equipamento para fechamento de Balde
	01 - Viscosímetro
	02 - Batedores de 1.700 RPM e 15 CV
	01 - Picnômetro de 100 ml
	01 - Laboratório de Controle de Produção
	01 - Medidor de Temperatura (Pistola Vulkan)
	01 - Estufa para esterilização Odontobrás
	01 - Climatizador

Os resultados apresentados no presente documento tem significação restrita e só aplicam somente ao objeto ensinado ou calibrado. A sua reprodução, total ou parcial, só poderá ser feita mediante prévia autorização do laboratório emissor.  
RL-124 Rev00

### LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.

Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 126 - CEP 02551-000 - São Paulo - SP - Tel. / Fax: (11) 3857-2053  
E-mail: lenco@laboratorioslenco.com.br - Site: www.laboratorioslenco.com.br



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº19056696 LSV  
FL2/3

### CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

- A melhor medida da capacidade de produção de um lote de tinta pode ser obtida por meio de Tachos de Aço Carbono ou Aço com capacidade de aproximadamente, 1750 Litros o que resultará em aproximadamente 55 baldes de 18 Litros a cada partida de tinta, já considerando as perdas inerentes ao processo de fabricação.

- Considerando a quantidade de Tachos existentes na empresa e trabalhando de forma simultânea, a produção diária de 8 horas é de 02 lotes, equivalente a 5800 litros de tintas, o que resultará em aproximadamente 320 baldes/dia.

### FOTOS





Os resultados apresentados no presente documento tem significação restrita e se aplicam somente ao objeto ensaiado ou calibrado. A sua reprodução, total ou parcial, só poderá ser feita mediante prévia autorização do laboratório emissor.  
RL-124 Rev00

**LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.**

Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 126 - CEP 02551-000 - São Paulo - SP - Tel. / Fax: (11) 3857-2053

E-mail: [lenco@laboratorioslenco.com.br](mailto:lenco@laboratorioslenco.com.br) - Site: [www.laboratorioslenco.com.br](http://www.laboratorioslenco.com.br)



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 19056696 LSV  
Fl.3/3





#### OUTRAS INFORMAÇÕES

- 1- Ensaios realizados conforme procedimento PL-124-Rev 00
- 2- A verificação de capacidade de Produção é válida somente para produção de tintas para demarcação viária
- 3- Durante a inspeção a empresa estava em processo de produção, podendo ser avaliado o processo de Fabricação de Tinta.

Local e Data dos Ensaios: São Paulo, 07 de Maio de 2019.  
Emissão do Relatório: São Paulo, 07 de Maio de 2019.

Eng. Marco Antonio Martinez- CREA - 5060418234  
Gerente Técnico do Laboratório Lenco

Os resultados apresentados no presente documento tem significação restrita e se aplicam somente ao objeto ensaiado ou calibrado. A sua reprodução, total ou parcial, só poderá ser feita mediante prévia autorização do laboratório emissor.  
EL-124 Rev00

#### LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.

Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 126 - CEP 02551-000 - São Paulo - SP - Tel. / Fax: (11) 3857-2053  
E-mail: lenco@laboratorioslenco.com.br - Site: www.laboratorioslenco.com.br

Portanto, incomprovada por parte da empresa **CORREA COMÉRCIO** a capacidade técnica de produção para fornecimento dos itens **CONSOANTE EXIGIDO PELO EDITAL**.

Desta forma, diante de tal ausência de comprovação, requer seja RE-VISTA tal decisão, declarando a imediata **INABILITAÇÃO** da empresa **CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 53.385.011/0001-01**, por ser a medida que se **impõe, sob pena de afronta ao princípios básicos que regem os procedimentos licitatórios**.

Dentre eles, destacam-se:

**LEGALIDADE:** O administrador está vinculado à determinação legal, dela não podendo se afastar. "A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas,

*simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos” (MARÇAL JUSTEN FILHO);*

**VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (art. 41, L. 8.666/93);*

**2.2.** Complementarmente, sobre a possibilidade de rever o ato, cita-se, ainda a Súmula 473 do STF:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;”*

Assim absolutamente plausível que este Município, em nova e detida análise correspondente **DÊ INTEGRAL PROCEDÊNCIA AO PRESENTE RECURSO**, por ser a medida que se impõe.

### **3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:**

Por todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias vigentes, além das razões fáticas indicadas no presente recurso administrativo, requer seu recebimento, processamento e consequente **PROCEDÊNCIA INTEGRAL**, para o fim de:

**3.1** **INABILITAR a empresa vencedora dos ITENS de nºs 1 ao 7 (CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 53.385.011/0001-01) por AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL EXPRESSAMENTE REQUISITADA NO EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO nº 0008/2024) para cumprimento da proposta apresentada.**

Caso o Município licitado mantenha a sua decisão, **requer desde já a remessa para a Autoridade Superior para que aprecie o recurso, a fim de esgotar a fase administrativa.**

Por fim, em não sendo o presente acatado, **requer seja notificada formalmente da decisão**, para o fim de, caso necessário for, serem buscadas

as medidas necessárias por meio de ação própria (procedimento junto ao Tribunal de Contas do Estado e/ou mandado de segurança etc.).

Termos em que, com os inclusos. documentos, j. aos autos, p. r.  
**DEFERIMENTO.**

De Rolândia-PR, para  
Xaxim-SC, 09 de julho de 2024.

**VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**

CNPJ nº 34.216.708/0001-04

**Northon Barreto Spinardi - Administrador**